



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputada Teresa Britto

PROJETO DE LEI Nº 92 /2019, DE 13 DE MAIO DE 2019

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 13 / 05 / 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Estabelece critérios para o descarte apropriado dos filmes de radiografias utilizados em exames médicos e odontológicos, no âmbito do Estado de Piauí e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições privadas que realizam exames de radiografia, no âmbito do Estado de Piauí, ficam obrigadas a disponibilizar recipientes coletores específicos para o acondicionamento dos filmes radiográficos a serem descartados pelos pacientes.

Parágrafo único. Os recipientes de coleta serão instalados em locais visíveis e, de modo explícito, deverão conter dizeres que venham a alertar e a despertar a conscientização do usuário sobre a importância e a necessidade do descarte adequado dos produtos e os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção.

Art. 2º As instituições privadas de que trata esta Lei ficam obrigadas a alertar seus pacientes sobre os riscos de danos à saúde e ao meio ambiente decorrentes do descarte inadequado dos exames reproduzidos em filmes radiográficos e a orientá-los sobre a existência dos pontos de coleta de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os responsáveis pelos estabelecimentos privados que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação; e,

II - multa, em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de maio de 2019.

DEP. TERESA BRITTO- PV



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputada Teresa Britto

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa à promoção, através das instituições privadas de saúde, do descarte adequado dos filmes de radiografia usados para a realização de exames.

Infelizmente, grande parte da população ainda não detém conhecimento acerca dos danos ambientais causados em decorrência do descarte inadequado de produtos que possuem elementos químicos danosos à saúde humana. Nesse contexto, os filmes de radiografia, comumente utilizados para estampar resultados de exames médicos, se incluem no rol de materiais compostos por plástico e metal pesado (prata), representando, portanto, grande risco de contaminação do solo e da água quando não descartados da forma correta.

Desse modo, nada mais consentâneo do que a adoção de medidas que visem, concomitantemente, conscientizar a população acerca desses riscos e propiciar-lhes um local de coleta apropriado no qual possam depositar os filmes radiográficos, dando a estes materiais uma destinação final que observe as leis e regulamentos ambientais de descarte.

Assim, mostra-se patente a relevância da presente proposição no sentido de minimizar os danos ambientais provocados pelo descarte inadequado dos filmes de radiografia, além de preservar a saúde pública dos cidadãos, na medida em que haverá uma melhor conservação do solo e da água, imprescindível para a manutenção da vida.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres colegas Deputados e Deputadas, para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Plenário da ALEPI, em Teresina, 08/05/2019.


DEP. TERESA BRITTO - PV